

Para constar se publica o presente aviso no *Diário da República*, na comunicação social e no sítio da Internet da Câmara Municipal, sendo ainda afixados nos lugares de estilo outros de igual teor.

17 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Aires Henrique do Couto Pereira*.

Deliberação

Aires Henrique do Couto Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, certifica, para os devidos efeitos, que por deliberação de 1 de fevereiro de 2016, a Câmara Municipal determinou fosse iniciado o procedimento de alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Laúndos, nos termos da informação prestada pela Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, tendo sido fixado o prazo de seis meses para a respetiva conclusão.

Póvoa de Varzim, 17 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Aires Henrique do Couto Pereira*.

609474769

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Declaração de retificação n.º 370/2016

António dos Santos Robalo, Presidente da Câmara Municipal do Sabugal torna público que, no aviso n.º 4020/2016, publicado no *Diário da República*, n.º 58, do dia 23 de março de 2016, onde se lê:

«8.3 — Procedimento concursal com referência A (Área de Animação Sócio Cultural) a titularidade desse grau académico ou nível de qualificação será certificado pelas entidades competentes para a Licenciatura em Animação Sociocultural. Para além da habilitação académica acima referida, os candidatos deverão possuir os requisitos constantes no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto (TPTEF — Título Profissional de Técnico de Exercício Físico).»

deve ler-se:

«8.3 — Procedimento concursal com referência A (Área de Animação Sócio Cultural) a titularidade desse grau académico ou nível de qualificação será certificado pelas entidades competentes para a Licenciatura em Animação Sociocultural.»

onde se lê:

«8.7 — Procedimento concursal com Referência E (Área de Desporto) a titularidade desse grau académico ou nível de qualificação será certificado pelas entidades competentes para as Licenciaturas na área de desporto, nomeadamente licenciatura em educação física, educação física e desporto, ciências do desporto/ensino básico, variante educação física. Para além da habilitação académica acima referida, os candidatos deverão possuir cumulativamente, sob pena de exclusão, os requisitos constantes no artigo 28.º da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto e os referidos no artigo 8.º da Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro (nadador salvador).»

deve ler-se:

«8.7 — Procedimento concursal com Referência E (Área de Desporto) a titularidade desse grau académico ou nível de qualificação será certificado pelas entidades competentes para as Licenciaturas na área de desporto, nomeadamente licenciatura em educação física, educação física e desporto, ciências do desporto/ensino básico, variante educação física.»

Em face desta retificação, é alargado por mais 10 dias úteis, a contar da data da presente publicação, o prazo para entrega de candidaturas.

23 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

309468791

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO

Aviso n.º 4657/2016

Joaquim José Cracel Viana, Presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro, torna público que por deliberação tomada pela Câmara Municipal na reunião ordinária de 17 de março de 2016, é submetido a consulta pública, o Projeto de Regulamento para Organização e Funcionamento dos Espaços Destinados a Fins Comerciais Existentes no

Centro de Animação Turística do Gerês, nos termos e em cumprimento do artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso em 2.ª série do *Diário da República*, estando o texto disponível mediante afixação Edital nos locais de estilo e no sítio eletrónico oficial do Município em www.cm-terrasdebourou.pt.

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, endereçados ao Presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro, entregues no Gabinete de Gestão da Qualidade e Auditoria Interna, Praça do Município, 4840 — 100 Terras de Bouro, através do fax 253 351 894, ou ainda através do e-mail gestorqualidade@cm-terrasdebourou.pt.

23 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Joaquim José Cracel Viana*.

309465656

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 4658/2016

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que a Assembleia Municipal de Viana do Castelo deliberou por unanimidade, na sua reunião de 26 de fevereiro de 2016, aprovar a classificação dos sítios do Alcantilado de Montedor, das Pedras Ruivas, do Canto Marinho, da Ribeira de Anha e das Ínsuas do Lima como Áreas Protegidas de Âmbito Local, na tipologia de Monumentos Naturais Locais nos termos do disposto no artigo 15.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 142/2008.

Assim e em conformidade, publica-se a deliberação da Assembleia Municipal que aprova a Classificação dos 5 Monumentos Naturais Locais de Viana do Castelo, incluindo o regulamento e as plantas com os limites das Áreas Protegidas.

21 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Maria da Cunha Costa*.

Deliberação da Assembleia Municipal

Certidão

Georgina Maria Ferreira Marques, Coordenador técnico da secção de atas e apoio aos órgãos autárquicos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Certifico, ao abrigo do disposto da alínea f) do artigo 26 do Regimento da Assembleia Municipal que, da minuta da ata da sessão realizada em vinte e seis de fevereiro de 2016 da Assembleia Municipal deste concelho, consta a seguinte deliberação:

PONTO 11

Processo de classificação dos 5 Monumentos Naturais Locais de Viana do Castelo — Aprovação

A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 25 de fevereiro corrente (doc. n.º 26) tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 142/2008 de 24 julho aprovar o processo de classificação dos Monumentos Naturais Locais de Viana do Castelo, e que se localizam predominantemente na faixa litoral do concelho nos locais designados, a Norte como “Alcantilado de Montedor”, “Pedras Ruivas” e “Canto Marinho”, a Sul a “Ribeira de Anha” e ainda, uma área situada no estuário do rio Lima, entre as pontes Eiffel e a A28, designada como “Ínsuas do Lima”

Está conforme o original.

Mais se certifica que os documentos em anexo estão conforme o original e são constituídos por nove folhas.

A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.

Viana do Castelo, vinte e nove de fevereiro do ano dois mil e dezanove.

Classificação dos Monumentos Naturais Locais do Alcantilado de Montedor, das Pedras Ruivas, do Canto Marinho, da Ribeira de Anha e das Ínsuas do Lima

Na sequência do inventário de geossítios do Litoral Norte foi identificado um notável património que permite compreender vários aspetos da evolução geológica do território do Concelho de Viana do Castelo.

Os trabalhos realizados mostraram que o território é dotado de elevada geodiversidade preservando elementos de elevado interesse em vários temas da geologia, nomeadamente geoforças residuais, graníticas, tectónicas, fluviais, eólicas e geoculturais.

A rotina de inventariação permitiu a identificação inicial de 17 geossítios no concelho de Viana do Castelo tendo sido selecionados, após uma avaliação quantitativa, 5 geossítios de excecionalidade científica dos valores geológicos presentes que são agora propostos para classificação como monumentos naturais locais ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 142/2008 — Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (publicado no *Diário da República* n.º 142, Série I, em 24 de julho).

Os sítios objeto da presente proposta de classificação localizam-se predominantemente na faixa litoral do concelho nos locais designados, a Norte como Alcantilado de Montedor, Pedras Ruivas e Canto Marinho, a sul a Ribeira de Anha, existindo ainda uma área no estuário do rio Lima, entre as pontes Eiffel e da A28, designada como Ínsuas do Lima.

A avaliação destas áreas classificadas mostrou elevado potencial de uso turístico e educativo, mas também elevados índices de vulnerabilidade, o que sugere a premência das ações de proteção e conservação.

Foi efetuada a discussão pública, que decorreu de 1 de setembro de 2014 a 3 de outubro de 2014, e foram ouvidas as entidades com jurisdição e enquadramento legal nas áreas a classificar.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, a Assembleia Municipal de Viana do Castelo aprovou, na sua reunião de 26 de fevereiro de 2016, a proposta de classificação dos Monumentos Naturais Locais do Alcantilado de Montedor, das Pedras Ruivas, do Canto Marinho, da Ribeira de Anha e das Ínsuas do Lima.

Artigo 1.º

Classificação dos Monumentos Naturais Locais do Alcantilado de Montedor, das Pedras Ruivas, do Canto Marinho, da Ribeira de Anha e das Ínsuas do Lima

As áreas designadas como Alcantilado de Montedor, Pedras Ruivas, Canto Marinho, Ribeira de Anha e Ínsuas do Lima, com os limites previstos no artigo seguinte, são classificadas como monumentos naturais locais, assumindo a denominação de Monumento Natural Local do Alcantilado de Montedor, Monumento Natural Local das Pedras Ruivas, Monumento Natural Local do Canto Marinho, Monumento Natural Local da Ribeira de Anha e Monumento Natural Local das Ínsuas do Lima, adiante abreviadamente designados por Monumentos Naturais Locais nos termos do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho.

Artigo 2.º

Limites dos Monumentos Naturais Locais

1 — Os Monumentos Naturais Locais têm os limites constantes dos anexos I, II, III, IV e V à presente deliberação, da qual fazem parte integrante.

2 — As dúvidas eventualmente suscitadas pela leitura das cartas que constituem os anexos I, II, III, IV e V à presente deliberação são resolvidas pela consulta dos originais arquivados para o efeito na Câmara Municipal de Viana do Castelo (CMVC).

Artigo 3.º

Objetivos da classificação

Sem prejuízo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, constituem objetivos fundamentais da classificação do Monumento Natural Local:

- a) A preservação das formações geológicas e geomorfológicas e dos sítios de interesse paleontológico;
- b) A preservação das espécies e dos habitats naturais;
- c) A proteção e a valorização da paisagem;
- d) A preservação e valorização dos sítios de interesse arqueológico;
- e) A promoção da investigação científica indispensável ao desenvolvimento do conhecimento dos valores naturais referidos, numa perspetiva de educação ambiental;
- f) A manutenção da integridade do monumento natural local e área adjacente.

Artigo 4.º

Gestão

1 — Os Monumentos Naturais Locais são geridos pela CMVC.

2 — Os recursos financeiros, materiais e humanos para a gestão dos Monumentos Naturais Locais são assegurados pela CMVC, sem prejuízo de vir a ser contratualizados com os proprietários, o desenvolvimento de ações de conservação ativa ou de suporte.

Artigo 5.º

Plano de gestão

Os Monumentos Naturais Locais podem adotar um plano de gestão nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho.

Artigo 6.º

Atos e atividades interditas

Dentro dos limites dos Monumentos Naturais Locais aplica-se o regime jurídico estabelecido pelos instrumentos de planeamento territorial em vigor e pela legislação específica aplicável.

Qualquer ação ou intervenção nos referidos limites das áreas a classificar deverá observar as disposições dos referidos regimes estando interditos todos os atos e atividades neles previstas.

Artigo 7.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente aviso compete à CMVC, sem prejuízo do exercício dos poderes de fiscalização e polícia que, em razão da matéria, competirem a outras entidades públicas.

Artigo 8.º

Contraordenações e regime sancionatório

1 — A prática dos atos e atividades interditos previstos no artigo 6.º constitui contraordenação ambiental nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho.

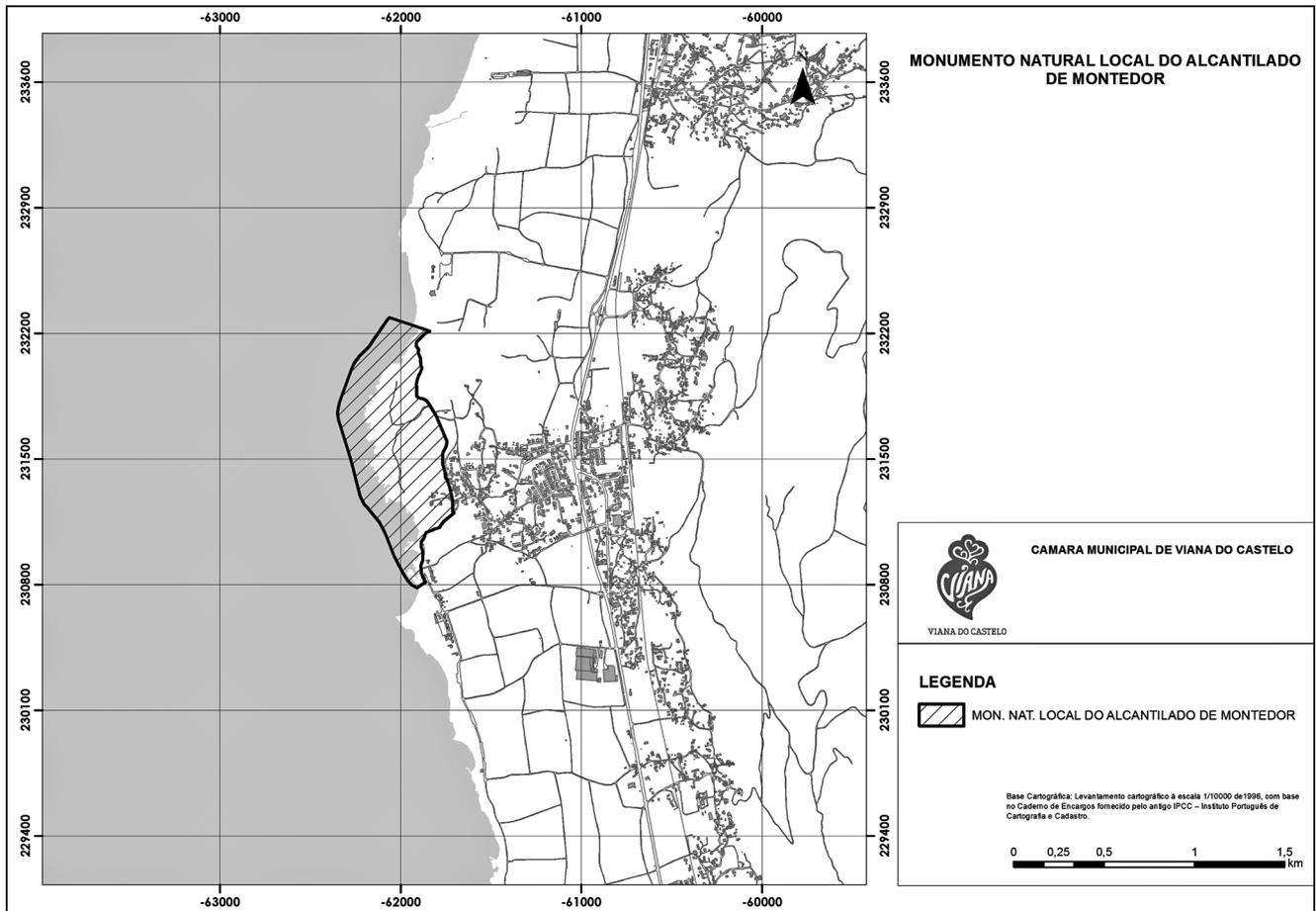
2 — Ao processamento das contraordenações, à aplicação e destino das coimas, à aplicação das sanções acessórias e à adoção de medidas de reposição da situação anterior à infração aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, sem prejuízo da legislação em vigor para as diferentes atividades.

Artigo 9.º

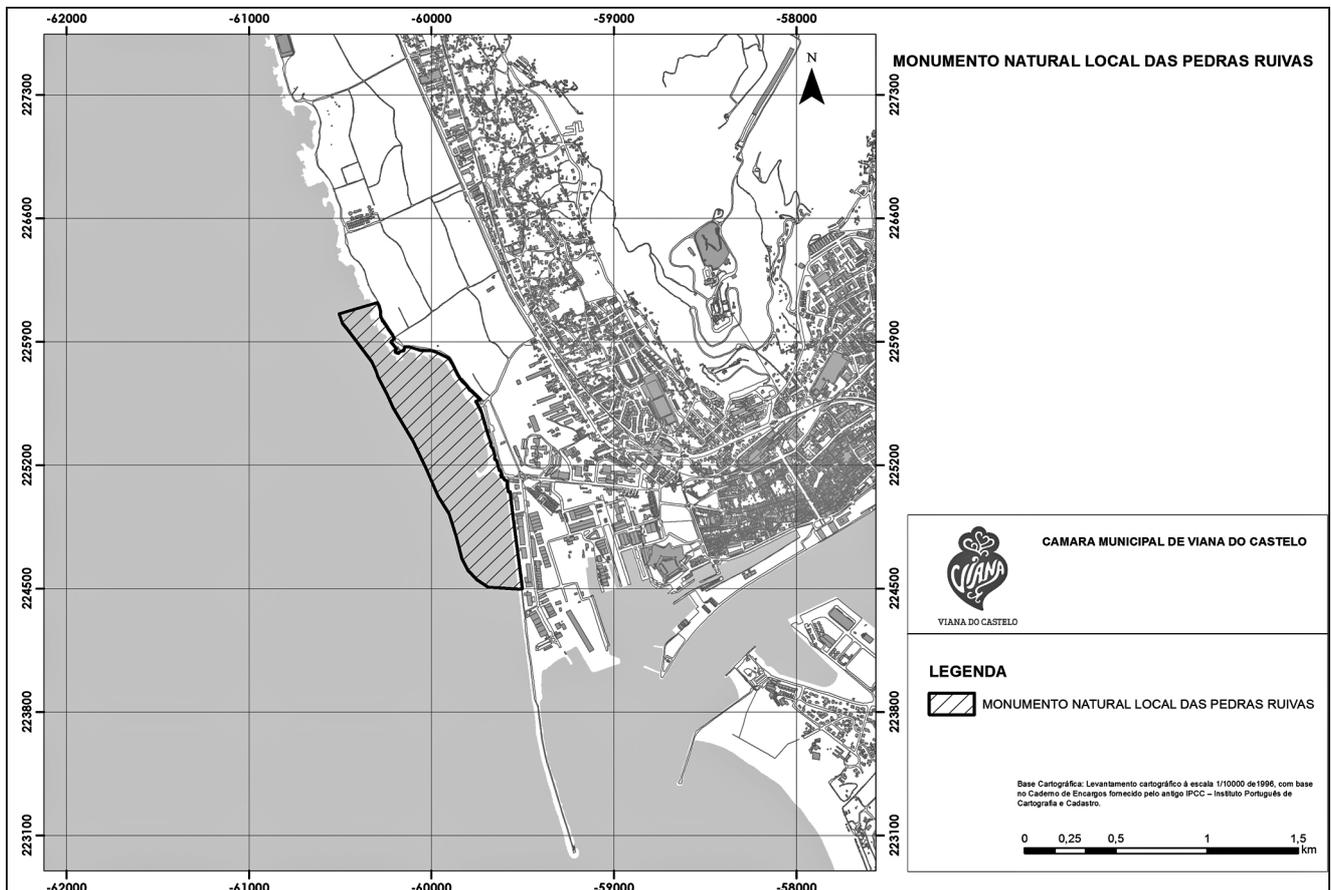
Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

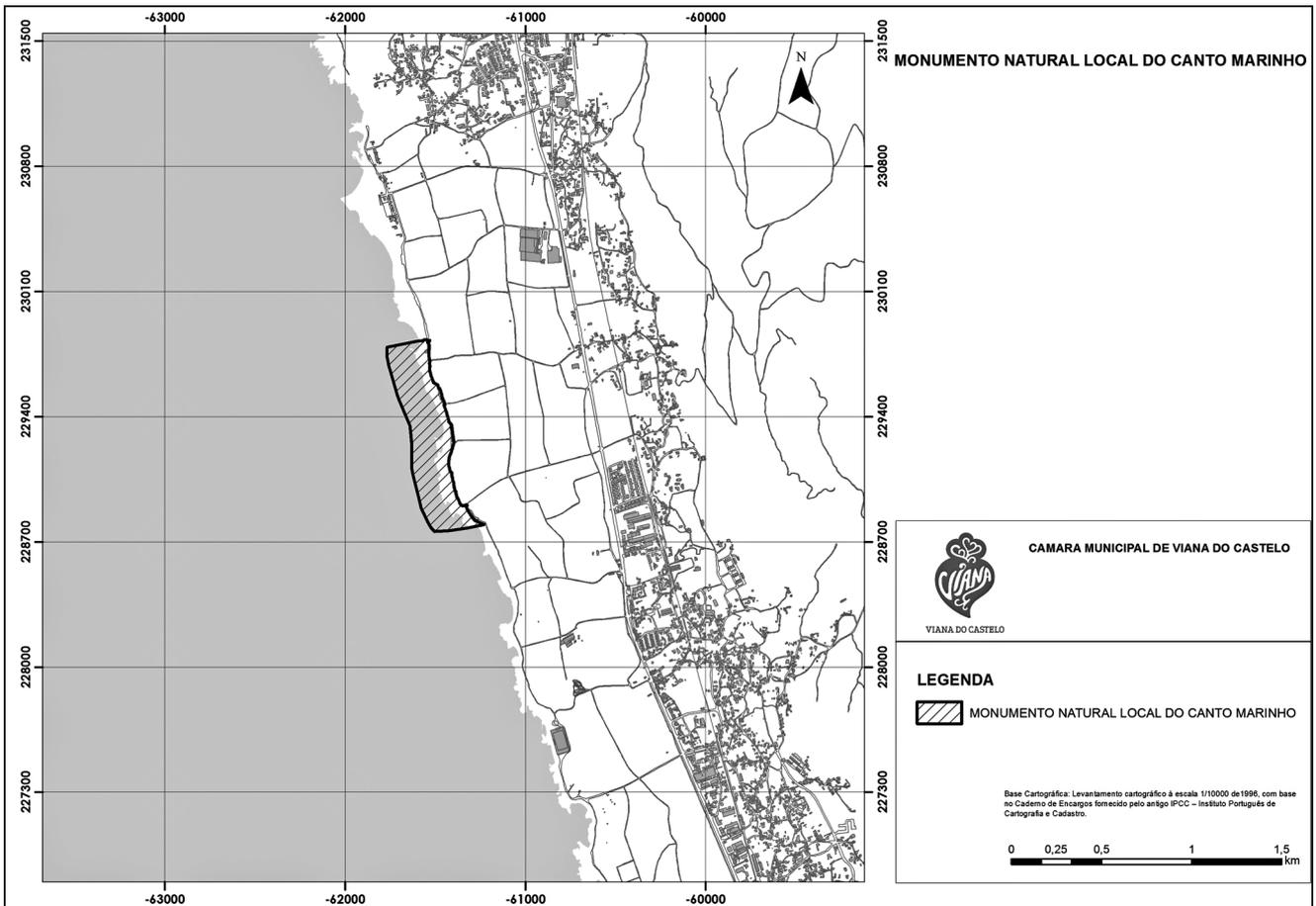
ANEXO 1



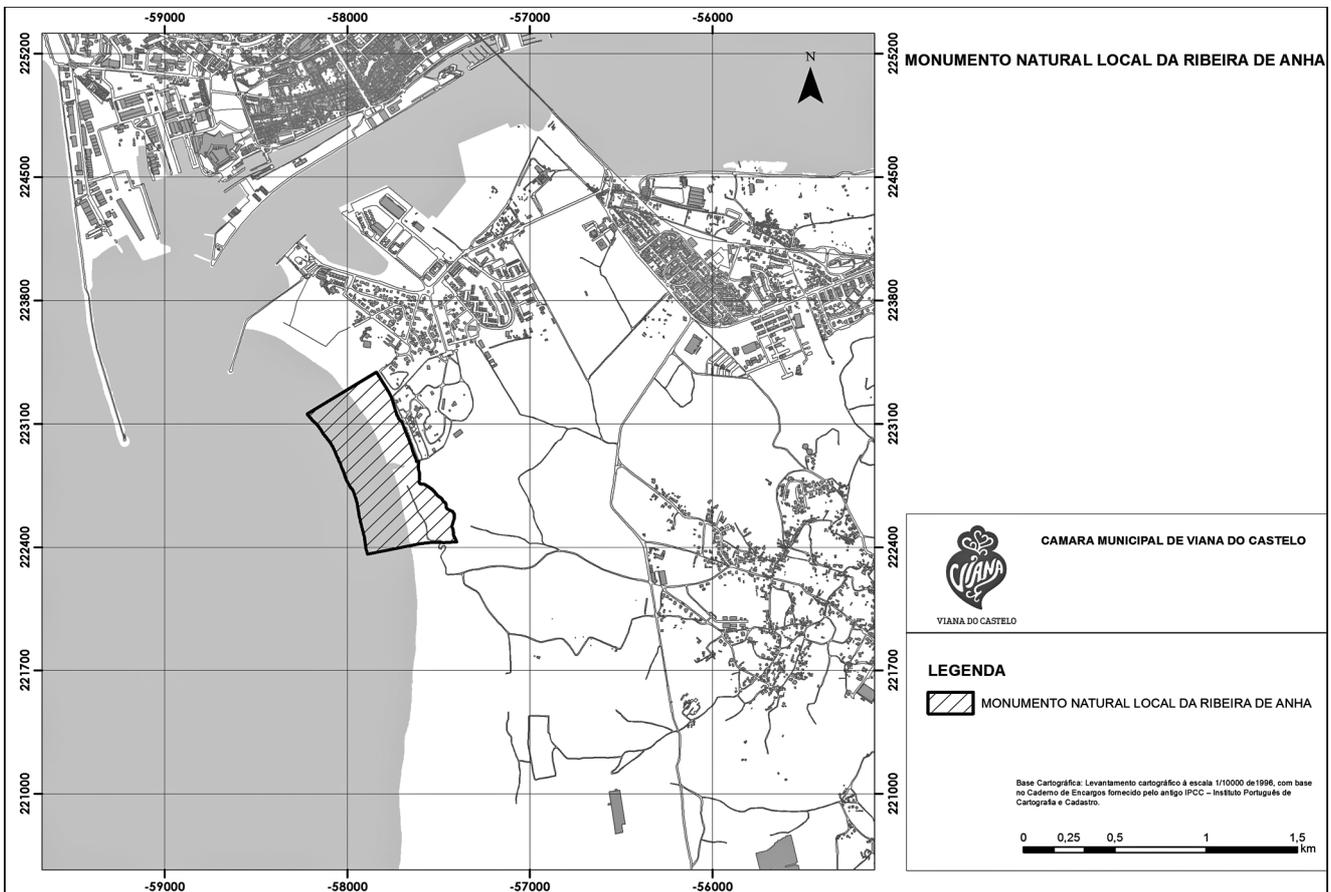
ANEXO 2



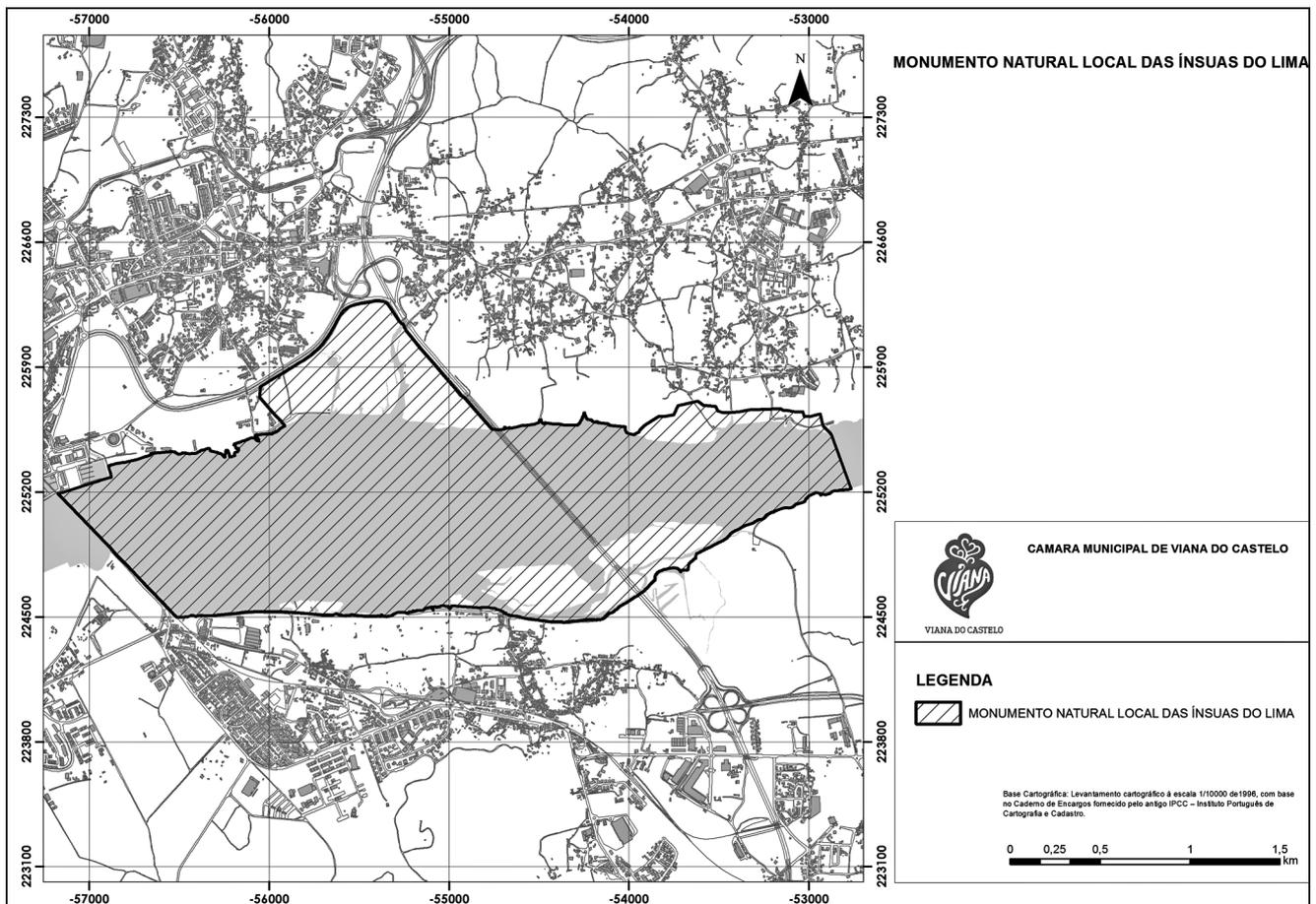
ANEXO 3



ANEXO 4



ANEXO 5



209455214

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE IGREJA NOVA E CHELEIROS**Anúncio n.º 104/2016**

1 — Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que a 26 de fevereiro de 2016, foi homologada pelo Senhor Presidente da União de Freguesias, Jorge Manuel Louro dos Santos Duarte a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, cujo o aviso de abertura n.º 13313/2015 foi publicado no *Diário da República*, n.º 233, 2.ª série, de 13 de novembro de 2015.

2 — Mais se informa que, em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria citada no ponto anterior, a referida lista, agora publicada, se encontra afixada, nos locais de estilo.

Lista Unitária de Ordenação Final

- 1 — Gilberto Clara Duarte — 15,67 Valores.
- 2 — Fernando Gonçalves Ferreira — 15,33 Valores.

26 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Junta, *Jorge Manuel Louro dos Santos Duarte*.

309448079

FREGUESIA DE OLIVAIS**Aviso n.º 4659/2016****Consolidação de mobilidade**

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia do Parque das Nações foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria entre órgãos em 14-09-2015,

de acordo com o n.º 2 do artigo 99.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da trabalhadora Maria Cristina Gomes Vasconcelos. A trabalhadora possui vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente técnico, sendo o posicionamento remuneratório correspondente à posição remuneratória entre a 4.ª e a 5.ª e ao nível remuneratório entre o 9 e o 10. O posto de trabalho em causa encontra-se contemplado no mapa de pessoal da Freguesia de Olivais.

03-03-2016. — A Presidente, *Rute Lima*.

309407238

Aviso n.º 4660/2016**Consolidação de mobilidade**

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia da Ajuda, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria entre órgãos em 19-01-2015, de acordo com o n.º 2 do artigo 99.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da trabalhadora Mónica Matos Horta. A trabalhadora possui vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria fiscal municipal (abastecimentos) 1.ª classe, sendo o posicionamento remuneratório correspondente ao escalão 1 e índice 222. O posto de trabalho em causa encontra-se contemplado no mapa de pessoal da Freguesia de Olivais.

04-03-2016. — A Presidente, *Rute Lima*.

309408145

Aviso n.º 4661/2016**Consolidação de mobilidade**

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação da Junta